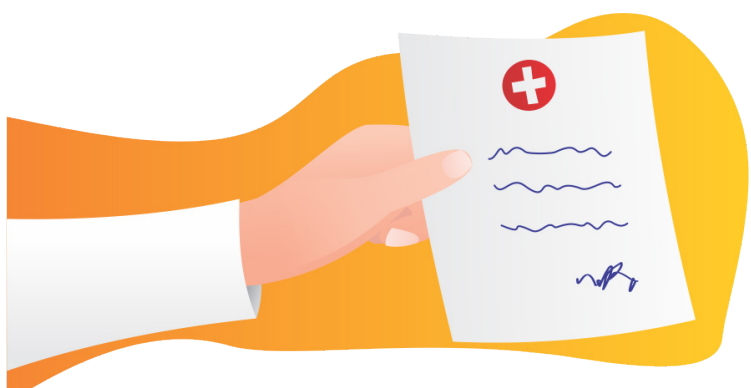


## Portaria DIREF dispõe sobre procedimentos para concessão de licenças



de doença em pessoa da família.

De acordo com o Normativo, o servidor impossibilitado de comparecer ao trabalho por motivo de saúde ou por doença em pessoa da família, após comunicar o fato à sua chefia no 1º dia útil do início da ausência, deve formular pedido de licença dirigido ao Núcleo de

Bem-Estar Social (NUBES) pelo e-mail [atestadomedico.ba@trf1.jus.br](mailto:atestadomedico.ba@trf1.jus.br), mediante a entrega, em até 3 dias, de atestado emitido por médico ou cirurgião-dentista assistente, para fins de análise pela perícia técnica do NUBES. O atestado médico deve conter a identificação do servidor e do profissional emissor, o registro deste no conselho de classe respectivo, o Código Internacional de Doenças – CID ou o diagnóstico, quando autorizado pelo paciente, e o tempo de dispensa à atividade.

Com o advento da novel Portaria da Diref, as decisões administrativas acerca dos pedidos de licença são da competência da direção do NUBES e as decisões administrativas acerca do desconto na remuneração do servidor, em decorrência de faltas injustificadas ao serviço, são da competência do Núcleo de Gestão de Pessoas (NucGP), cabendo recurso administrativo para a direção do Foro, em ambos os casos.

Caberá à direção do NUBES abrir processo administrativo no SEI, encaminhando-o ao NucGP para que seja providenciado o respectivo desconto na remuneração do servidor, nos seguintes casos:

a) quando o servidor não aponte justificativa para o atraso na entrega do atestado, os dias de falta transcorridos até a sua

efetiva entrega ficarão caracterizados como faltas injustificadas, cabendo ao NUBES, independente do processamento do pedido de licença. Se o servidor apontar justificativa para o atraso na entrega do atestado, caberá à Direção do NUBES deliberar sobre a questão e, se for o caso, decidir aplicar efeitos retroativos ao 1º dia útil do início da ausência. A interposição de recurso não impede o encaminhamento ao NucGP, salvo se houver decisão expressa da direção do Foro atribuindo efeito suspensivo.

b) quando o servidor não comparecer na data designada para a perícia ou não apresentar os exames complementares requisitados pelo médico ou cirurgião-dentista, sem apontar justificativa no prazo de, 3 dias, a contar da tal data, a concessão da licença estará prejudicada, e, portanto, todas as faltas transcorridas desde início da ausência até que sobrevenha o efetivo retorno ao trabalho, a ser certificado pela respectiva chefia, terão a remuneração descontada.

Nos casos de não homologação do atestado ou de declaração do perito singular/junta oficial, não mais reconhecendo a incapacidade total e temporária, deverá ser aberto processo administrativo no SEI, com despacho do NUBES determinando a notificação do servidor, a fim de que retorne imediatamente ao trabalho, informando à unidade de lotação do servidor que deverá certificar tal retorno. Nos dias em que o servidor faltou ao trabalho até a notificação serão considerados como faltas justificadas, cabendo à chefia imediata deliberar sobre a respectiva compensação. Se após a notificação o servidor não retornar ao trabalho, as novas faltas serão caracterizadas como injustificadas, devendo a chefia imediata do servidor informar ao NucGP para que seja providenciado o desconto na sua remuneração.

Se o atestado particular apresentado pelo servidor não satisfizer os requisitos exigidos pela Resolução nº 159/2011 do CJF, porém a perícia oficial reconhecer que a documentação apresentada, a idade da pessoa enferma ou a CID da enfermidade são suficientes para comprovar a necessidade de afastamento do servidor, por motivo de enfermidade própria ou de seu familiar, deverá ser emitido um atestado oficial.

Para cumprimento destes procedimentos, a Portaria destaca que, a notificação do servidor poderá ser realizada por quaisquer meios que evidenciem a efetiva ciência do interessado, tais como e-mail com aviso de recebimento, mensagem em aplicativos (*Whatsapp*, *Teams* e congêneres) com indicação de visualização, contato pessoal ou telefônico certificado pela Administração, dentre outros.

Importa destacar que é dever do servidor, nos casos em que decorrido o prazo da licença ou estando a análise de prorrogação da licença condicionada à avaliação pela equipe médica, acessar o seu e-mail funcional em todos os dias úteis, respondendo ao quanto solicitado pela Administração. Após 3 tentativas de contato, devidamente registradas no processo administrativo e realizadas em dias diferentes, o servidor poderá ser penalizado por notificação, caso não apresente confirmação de recebimento ou resposta.

Esta Portaria já está em vigor e passa a reger inclusive as situações pendentes de análise e licenças em andamento. Para acessar o documento na íntegra basta acessar o [link https://bit.ly/3MtXnVM](https://bit.ly/3MtXnVM).

**Essa matéria está associada ao ODS 3 (Saúde e Bem-Estar) e 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico).**

A Direção do Foro expediu a Portaria SJBA-DIREF nº 131/2023, que dispõe sobre o procedimento para concessão de licença para tratamento de saúde do servidor ou por motivo de doença em pessoa da família do servidor e sobre o afastamento do trabalho por motivo de tratamento, exame ou consulta com profissional de saúde, no âmbito da Seção Judiciária da Bahia e Subseções Judiciárias vinculadas. O Normativo foi assinado pelo juiz federal diretor do Foro, Durval Carneiro Neto, em 9 de maio de 2023.

A expedição do Normativo leva em consideração os artigos da Lei nº 8.112/1990 que se referem à concessão de licença a servidor estatutário da União visando tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, independente de compensação; sobre faltas não justificadas ao serviço que ensejam o respectivo desconto na remuneração do servidor; o disposto na Resolução nº 159/2011, do Conselho da Justiça federal (CJF), no que concerne às licenças para o tratamento da saúde do servidor e por motivo de doença em pessoa da sua família, e dentre outras coisas, a necessidade de haver ato decisório motivado da Administração para a concessão ou denegação de licença do servidor para tratamento de saúde ou por motivo

## Prazo para requisitar material de expediente encerra dia 30/05



Por meio da Portaria SJBA-DIREF nº 364/2022, o diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia, juiz federal Durval Carneiro Neto, estabeleceu o Calendário Anual de requisição de material de expediente para o ano de 2023. A data limite para requisição neste mês de maio é

30/05, conforme programação estabelecida no Normativo.

Vale lembrar que, a solicitação de material de expediente à Seção de Materiais (SEMAT-SJBA) deve ser realizada pelas Varas Federais e Núcleos Administrativos, via sistema SICAM. Apenas em casos de comprovada urgência e imprevisibilidade serão aceitos pedidos fora dos períodos estipulados, mediante autorização da Secretaria Administrativa (SECAD-SJBA). O horário de fechamento das solicitações de materiais é às 16h, conforme estabelecido na Portaria.

**Essa matéria está associada ao ODS 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura) e 12 (Consumo e Produção Responsáveis).**

**EXPEDIENTE:** Coordenação-Geral: juiz federal Durval Carneiro Neto, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Redação, fotos, distribuição, revisão e impressão:** Serviço de Comunicação Social - SERCOM. **Encarregada:** Adriana Souza Daniel. **Diagramação:** Taiana Laiz Silva de Jesus. **Telefones:** (71) 3617-2616. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba **E-mail:** jfh@trf1.jus.br.

## Seja bem-vindo, Bento!



Com esse sorriso no rosto, o pequeno Bento, filho de Liziane Dorea e neto do servidor Gilveraldo Dorea e da ex-servidora Valmira Dorea, nasceu na última terça-feira, dia 9 de março, pesando 3,70kg e medindo 49,5cm.

Bento é primogênito de Liziane Dorea e chegou para alegrar a vida da família e encher de amor e esperança o nosso mundo.

Aos pais e ao vovô Gilveraldo Dorea, parabéns pela chegada do bebê. Ao pequeno Bento, seja bem-vindo!

### Aniversariantes

**Hoje:** Ana Marta Abreu Meirelles (NucGE), Tânie Dias Cunha (Vitória da Conquista), Sérgio Fernando Nogueira Júnior (Itabuna). **Amanhã:** Marcel Peres de Oliveira (Juiz Federal da 7ª Vara), Diana Cordeiro Mattos Silva (16ª Vara), Fernando Targino de Araújo (Nuag), Maria Fernanda Moura Sales (Vitória da Conquista).

**Parabéns!**

**A JFBA também está no Instagram.**

**Conheça nossa página, fique por dentro**

**das notícias e siga-nos:**

**@jfba.official**

